



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

CONTRATO

Entre:

1º Outorgante: Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Piso 9 a 14º, 1990-097 Lisboa, com o NIPC 600 0725 525 representada no ato pela Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, Dra. Maria de Fátima Ferreira da Conceição, no âmbito de poderes delegados pela senhora Diretora-geral da Administração da Justiça, conforme despacho n.º 7210/2024, de 24/05/2024 e publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 126 de 2 de julho de 2024, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas sucessivas alterações, entidade, assim, competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106º, n.º 1 do CCP., e

2º Outorgante: VISACASA – Serviços de Assistência e Manutenção Global S.A., NIPC 506425800, representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio [REDACTED] em Lisboa.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato de fornecimento de bens e serviços, a celebrar no âmbito deste procedimento de consulta prévia, cujo objeto é a substituição de equipamentos VRV avariado do Palácio da Justiça de Valpaços, de acordo com as quantidades e especificações indicadas nos anexos ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o fornecimento de bens e serviços

1. Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, consideram-se integrados no contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo 2º Outorgante;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas sucessivas alterações.
3. A execução do contrato obedece ainda:
 - a) Ao Dec. Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, diploma que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e respetiva legislação complementar;
 - b) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à gestão de resíduos de construção e demolição, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - c) Às regras da arte.

Cláusula 3ª

Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens e serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a d) do nº 1 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. As peças desenhadas, se existirem, prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes.

Cláusula 4ª

Preparação e planeamento da execução dos trabalhos

1. O 2º Outorgante é responsável:
 - a) Perante o 1º Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Procedimento 3/2024
Consulta Prévia

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao 2º Outorgante.
3. O 2º Outorgante deverá igualmente realizar todos os trabalhos que por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução e do objeto do contrato, designadamente:
 - a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
4. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos e fornecimento dos bens compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo 2º Outorgante ao 1º Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo 1º Outorgante;

Cláusula 5ª

Prazo

1. A prestação dos serviços e fornecimento de bens em causa, deve ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do contrato a celebrar com o 2º Outorgante, produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, se este for reduzido a escrito ou a partir data de comunicação da adjudicação.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto deste caderno de encargos, em conformidade com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por falta não imputável ao 2º Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução dos trabalhos.

Cláusula 6ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o 2º Outorgante sofra atrasos na execução e fornecimento dos bens e serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a sra. Administradora



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Procedimento 3/2024

Consulta Prévia

[Handwritten signature]

- Judiciária, ou a quem a mesmo tiver subdelegado competências, a fim de o 1º Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo 2º Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações ao serviço público, o 2º Outorgante, se disso tiver conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à sra. Administradora Judiciária ou a quem a mesma tiver subdelegado competências, para que se possam tomar as providências necessárias.

Cláusula 7ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos, com a memória descritiva e com as demais condições técnicas, contratualmente estipuladas.
2. Após a conclusão dos trabalhos, as zonas intervencionadas deverão ficar limpas, bem como as que serviram de serventia às mesmas.

Cláusula 8ª

Especificações dos equipamentos e dos materiais para execução dos trabalhos

1. Os equipamentos, materiais e elementos de para a execução dos trabalhos terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o 2º Outorgante não poderá empregar materiais que não correspondam às características dos trabalhos a executar ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em equipamentos que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

Cláusula 9ª

Pessoal - obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do 2º Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O 2º Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do 1º Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Procedimento 3/2024
Consulta Prévia

[Handwritten signature]

proibidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do 1º Outorgante, do 2º Outorgante, dos subcontratados ou de terceiros.

Artigo 10º

Disposições relativas ao Pessoal do 2º Outorgante

1. Sem prejuízo do referido nas cláusulas seguintes, e sob pena de ser da sua responsabilidade o cumprimento das sanções que, porventura, lhe venham a ser aplicadas, o 2º Outorgante deverá respeitar o quadro legal estabelecido para a sua atividade, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer infração ao mesmo.
2. O 2º Outorgante deverá possuir seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, que garanta a cobertura de todo o pessoal ao seu serviço, até à finalização da execução dos trabalhos adjudicados.
3. O 2º Outorgante é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado nos trabalhos e a prestar-lhe a assistência médica de que careça, por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 11ª

Horário de trabalho

1. O 2º Outorgante não pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho da secretaria judicial.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a título excecional, o 2º Outorgante poderá realizar trabalhos fora do horário de trabalho da secretaria judicial desde que, para tal efeito, obtenha autorização da Sra. Administradora Judiciária, ou de quem a mesma subdelegar competências, e dê a conhecer o respetivo programa, por escrito, com antecedência suficiente.

Cláusula 12ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O 2º Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação, que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O 2º Outorgante é responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade 1º Outorgante venha a incorrer, em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



3. As condições mencionadas aplicam-se, também, à Entidade 1º Outorgante.

Cláusula 13ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o 1º Outorgante pagar ao 2º Outorgante a quantia correspondente ao valor da proposta adjudicada, o qual não pode exceder os €33.957,33 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e três cêntimos) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços e fornecimento de bens em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º Outorgante, nomeadamente os atinentes à prestação dos serviços, incluindo logo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e concursais atinentes à prestação de serviços em causa, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos anexos ao caderno de encargos.
3. O pagamento será efetuado de uma só vez, após a receção da fatura, a emitir pelo 2º Outorgante, em data posterior à conclusão dos trabalhos.
4. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), devendo fazer referência ao número de compromisso.
5. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, nomeadamente:
 - a) Designação e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento e dos trabalhos a que diga respeito;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso referido no nº 4 da presente cláusula.

Cláusula 15ª

Representação do 2º Outorgante

Durante a execução do contrato, o 2º Outorgante é representado pelo seu legal representante, salvo nas matérias em que, em virtude da lei, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



Artigo 16º
Representação do 1º Outorgante

1. Durante a execução do contrato o 1º Outorgante é representada pela Sra. Administradora Judiciária, ou por quem a mesma subdelegar competências, salvo nas matérias em que, em virtude da lei, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Sra. Administradora Judiciária, ou a quem a mesma subdelegar competências, tem poderes de representação do 1º Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver as questões que lhe sejam postas pelo 2º Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 17ª
Gestão do contrato

1. A execução do contrato, por parte do 1º Outorgante, será assegurada pelo Gestor do contrato, que será exercido pela Sra. Administradora Judiciária, Dra. Fátima Ferreira ou por quem a mesma delegar essas funções.
2. Ao Gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do 2º Outorgante na execução material e técnica do contrato, nos termos dos números seguintes.
3. O Gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o 2º Outorgante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O Gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos ao 2º Outorgante.
4. O Gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando a adequação dos bens utilizados aos fins visados.
5. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o Gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
6. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o Gestor do contrato recorrer aos serviços internos do 1º Outorgante, que possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Procedimento 3/2024

Consulta Prévia

[Handwritten signature]

Cláusula 18ª

Multas por violação do prazo contratual

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao 2º Outorgante, o 1º Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual.

Cláusula 19ª

Outros encargos

Correm por conta do 2º Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do 2º Outorgante ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamento.

Cláusula 20ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o 2º Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização, prévia e escrita do 1º Outorgante.
3. Para efeitos da autorização referida, o Cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao 2º Outorgante, no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O Cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 22ª

Resolução do contrato pelo 1º Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 1º Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Procedimento 3/2024
Consulta Prévia

A

ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao 2º Outorgante;
 - b) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
 - c) Se o 2º Outorgante não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao 2º Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução dos trabalhos;
 - e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. No caso previsto na alínea e) do nº 1, e conforme preceituado no nº 2 do artigo 334º do CCP, o 2º Outorgante tem direito a justa indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 23ª

Resolução do contrato pelo 2º Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo 1º Outorgante e independentemente do direito de indemnização, o 2º Outorgante tem o direito a resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a Entidade 1º Outorgante;
 - c) Exercício ilícito dos poderes por parte do 1º Outorgante.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do 2º Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 24ª

Legislação e foro competente

O contrato rege-se, exclusivamente, pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas sucessivas alterações,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Procedimento 3/2024
Consulta Prévia

sendo competente, para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª
Partes integrantes

Fazem sempre parte integrante do presente contrato, todos os seus anexos, referenciados nas cláusulas integrantes.

Cláusula 28ª
Disposições finais

1. Constitui-se como obrigação do 2º outorgante, manter sempre atualizados os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - b) Certidão comprovativa de situação regularizada perante e nas Finanças;
 - c) Documentos válidos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do presente contrato.

Vila Real, 30 de Setembro 2024

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante